

**TERMO DE CONTRATO nº 042/2025 SEJUSC**

**TERMO DE CONTRATO Nº 042/2025-SEJUSC** celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SEJUSC**, e a empresa **FG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**.

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2025, nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon- Adrianópolis, CEP: 69.057-300, em Manaus, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.401/0001-38, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Titular, Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº 19\*\*\*\*-0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 878.\*\*\*.\*\*\*-49, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM e a empresa **FG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA** aqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.189.885/0001-20, com sede à Av. Álvaro Maia, nº 346, 2º andar, sala 4, Bairro Centro, CEP 69.025-070 neste ato representada pela sua Representante Legal, ao Sr. **GUILHERME COSTA VIANA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I nº 16\*\*\*\*-5 SSP/AM, inscrito no CPF nº 766.\*\*\*.\*\*\*-34, residente e domiciliado na cidade Manaus/AM, em consequência da de Ata de Registro de Preços nº 0235/2023-1, e-Compras/Am, oriunda do PE 403/23, em atendimento a Emenda Parlamentar Individual nº 073/2025, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 01.01.021101.014352/2025-01, doravante referido por PROCESSO, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE KITS BEBÊ** conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/23, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO** - Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, a quantidade de 333 (trezentos e trinta e três) Kits Bebê, destinados a distribuição a mães em situação de vulnerabilidade social da Associação Unidas para Ajudar, em atendimento a Emenda Parlamentar Individual nº 073/2025. A ação será executada por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, na forma do Termo de Referência, constante do PROCESSO.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA** - O ITEM adquirido deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de empenho, e/ou ordem de serviço conforme demanda desta SEJUSC.

2.1. Os kits deverão ser entregues devidamente embalados, em sacos plásticos transparentes

2.2. A entrega dos itens deverá ocorrer no Depósito desta Secretaria, situado à Rua Comendador Clementino, 566 - Centro;

2.3. A entrega deverá ocorrer pela manhã, no horário de 8:00 às 11:00, ou pelo turno da tarde, no horário de 13:30 às 16:00;

2.4. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas neste Termo de Referência e respectiva Nota de Empenho;

2.5. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 140, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA QUARTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** - A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernente às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DO CONTRATO** - O prazo de vigência do contrato será **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitando o limite previsto no art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR** - Pelos serviços de fornecimento ora contratados a contratada receberá o valor de cada Kit de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 149.850,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais)**, que serão liquidados mediante o atendimento de ordem de serviço, ou seja, mediante demanda.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na forma da Lei 14.133/21, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o Contratante, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento dos salários dos empregados pela prestadora de serviços **CONTRATADA** deverá ocorrer via depósito bancário na conta do colaborador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DOS SERVIÇOS** - As garantias legais previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA: DO VALOR GLOBAL** - O valor global do presente contrato é de **R\$ 149.850,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES** - Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO DO CONTRATO** - O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 177 e 178 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE** - A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretária de Estado Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 05 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS** - Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo: 1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa; 2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato; 3. formular pedido de reconsideração à autoridade que

aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO** - O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONTROLE** - A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, remessa de exemplares do presente contrato ao TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS. O CONTRATANTE não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOCUMENTAÇÃO** - A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO** – As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3310.2773.0011; Natureza da Despesa: 33903205; Fonte de Recursos: 1.501.1600.0000.0000; Nota de Empenho n.º 2025NE0000793, emitida em 03/10/2025, tendo sido empenhado o valor de R\$ 149.850,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO** – O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO** – Incumbira a CONTRATANTE providenciar a publicação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Do extrato do contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial Eletrônico do Estado Amazonas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Do contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congênere, no prazo de 10 (dez) dias uteis, contados da data de sua assinatura, no Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas (e-compras.am) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021.

Em conformidade com o previsto no Art. 224, do Decreto n.º 47.133, de 10 de março de 2023, que regulamenta a lei 14.133/2021 no âmbito do Estado do Amazonas, os contratos e seus aditamentos serão formalizados, celebrados e inseridos na plataforma do SGC ou e-Obras.am, integrados aos Portais PNCP e ecompras.am, em que serão divulgados e mantidos a disposição do público, no prazo previsto no artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CLÁUSULA ESSENCIAL** – Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei n.º 14.133/21.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: NORMAS APLICÁVEIS** – O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem,

alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 08 de outubro de 2025.

**JUSSARA PEDROSA  
CELESTINO DA  
COSTA:87857367249**

Assinado de forma digital por  
JUSSARA PEDROSA CELESTINO  
DA COSTA:87857367249  
Dados: 2025.10.08 14:08:57  
-04'00'

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

**GUILHERME COSTA  
VIANA:76634108234**

Assinado de forma digital por  
GUILHERME COSTA  
VIANA:76634108234  
Dados: 2025.10.08 14:58:53 -04'00'

**GUILHERME COSTA VIANA**  
FG Comércio de Produtos Hospitalar Ltda.

**TESTEMUNHAS:**



Documento assinado digitalmente  
**FABIANA DE ARAUJO GOMES BARROS**  
Data: 08/10/2025 16:02:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente  
**BRUNA MARCELA ROCHA LOPES**  
Data: 08/10/2025 16:04:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



## Outubro Rosa: Governo do Estado destaca importância das Carretas de Saúde na prevenção ao câncer de mama

Evandro Seixas / SES AM



Durante o mês de outubro, a SES vai realizar atividades relacionadas à campanha Outubro Rosa, com foco na prevenção e promoção da saúde da mulher

### Outra estratégia para ampliar o diagnóstico é o Barco Hospital São João XXIII, que leva exame de mamografia às regiões remotas do Estado

No dia 1º de outubro, primeiro dia da campanha Outubro Rosa, o Governo do Amazonas destacou o papel da Carreta da Saúde na prevenção do câncer de mama e o compromisso do estado em ampliar o acesso ao diagnóstico a essa que é a segunda neoplasia que mais acomete mulheres no Amazonas. A primeira é o câncer de útero.

“Estamos trabalhando para fortalecer e ampliar os serviços voltados à saúde da mulher. Entre esses serviços está a oferta de exames de mamografia para mulheres a partir dos 40 anos, que podem procurar as nossas carretas da saúde e realizar o exame preventivo”, afirmou o governador Wilson Lima.

Outra estratégia inovadora do Governo do Amazonas para garantir acesso à mamografia é o Barco Hospital São João XXIII. A iniciativa, realizada por meio de parceria com o Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, leva mamografia a regiões remotas, alcançando comunidades rurais e indígenas.

A Carreta da Saúde estará, entre os dias 13 e 31 de outubro, no Centro de Convivência da Família Magdalena Arce Daou, no Santo Antônio, zona oeste, com a oferta de exames de mamografia e também de ultrassonografia. O atendimento da Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) acontece das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira. As mulheres com menos de 40 anos precisam apresentar solicitação médica para a realização dos exames.

Além de bairros da capital, os exames de mamografia, ultrassonografia e tomografia ofertados pelas Carretas contemplaram os municípios de Cacaú Pirêra, Iranduba, Manacapuru, Novo Airão, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Parintins e Silves

Desde 2023, quando foram implantadas, as Carretas da Saúde já contabilizaram mais de 86 mil atendimentos. “Entramos no Outubro Rosa, campanha de prevenção ao câncer de mama. Queremos reforçar a importância do diagnóstico precoce. Mulheres acima de 40 anos, não deixem de realizar a mamografia em uma unidade do SUS AM ou nas Carretas de Saúde disponibilizadas pelo Governo do Amazonas”, reforçou a secretária de Estado da Saúde, Nayara Maksoud.

Durante o mês de outubro, a SES-AM realiza outras atividades relacionadas à campanha Outubro Rosa, com foco na prevenção e promoção da saúde integral da mulher.

### Números do câncer no Amazonas

No Amazonas, o câncer de mama é a segunda neoplasia maligna mais frequente na mulher. Para 2025, o Instituto Nacional de Câncer (Inca) estima 500 novos casos da doença, uma taxa bruta de 22,77 casos a cada 100 mil habitantes.

A Fundação Cecon é o hospital de referência na rede pública para o tratamento do câncer de mama. A unidade hospitalar disponibiliza o tripé do tratamento oncológico para todos os estágios da doença, que envolve a cirurgia, quimioterapia e radioterapia.

A FCEcon dispõe de um serviço de Navegação de Paciente, exclusivo para mulheres em tratamento contra o câncer de mama. No setor, os enfermeiros e técnicos de enfermagem agilizam, organizam e priorizam o atendimento de casos graves. As mulheres são auxiliadas no agendamento de outras especialidades, como o serviço de Imagem, Oncologia Clínica, Radioterapia e Serviço Social.

O hospital também oferta exames de imagem para o estadiamento da doença, como as mamografias, biópsias guiadas por imagem, ultrassonografias, raio-X e tomografias. A paciente também tem o acompanhamento multiprofissional com fisioterapeutas, nutricionistas, assistentes sociais e psicólogos.

N.	NOME	CARGO/ SIMBOLOGIA	NÍVEL	A CONTAR
01	MICHAELY DE PAULA RIBEIRO	ASSESSOR III, AD-3	13	22/09/2025

**GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, em Manaus, 06 de outubro de 2025.

**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura

**IVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 245498

## Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT

**ESPÉCIE:** Termo de Ajuste de Contas Nº 014/2025 - FERF; **Data da Assinatura:** 13/10/2025; **Partes:** O Estado do Amazonas, por meio do Fundo Estadual de Regularização Fundiária e E G do Nascimento LTDA; CNPJ: 22.200.328/0001-94; **Objeto:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto a liquidação do valor devido pelo FERF, a título de pagamento indenizatório, referente à prestação de serviço de limpeza do poço, manutenção da elétrica, conserto da bomba, troca de fusível, troca de 2 Cubas banheiro (2º andar), troca de torneiras, instalação de insulfilm no térreo, instalação de insulfilm no (2º andar), troca da porta do setor jurídico, troca da porta do gabinete, troca de 348 lâmpadas tubo led, troca de tomadas, troca de plafon, para atender às necessidades desta SECT, no período de julho/2025, conforme NFs-e 33; **Valor Global:** R\$ 61.983,53 (sessenta e um mil e novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos); **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 19702; programa de trabalho: 21.122.0001.2001.0001; natureza da despesa: 33909301; fonte de recursos: 1.759.201; **Processo Administrativo:** 01.01.019101.004518/2025-21 - SIGED/FERF; **FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 (NLLC) e Parecer Jurídico n.º: 1.316/2025 - ASJUR/FERF.

Manaus/AM, 13 de outubro de 2025.

**EDUARDO BULCÃO DA SILVA COSTA**  
Secretário Executivo Adjunto

Protocolo 245637

### RESENHA DA PORTARIA Nº92/2025-GS/SECT

A Secretária de Estado das Cidades e Territórios, no uso de suas atribuições legais e conforme consta no Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, **I- AUTORIZA** o deslocamento e pagamento de Diárias, conforme especificado: **Servidor e Cargo:** 1-Eduardo Bulcão da Silva Costa, Secretário Executivo Adjunto; 2-Eder José da Cunha Teixeira, Assistente Técnico; 3-Elizabeth da Silva Ramos, Colaborador; 4-Francisco Jonas Fernandes de Melo, Assessor III/AD-3; 5-German Cusquisiban Escobal, Assistente Técnico; 6-Gabriel Gama Gomes, Colaborador; 7-Geane Almeida de Oliveira, Colaborador; 8-Ivaneide de Carvalho Anaquiri, Assessor IV/AD-4; 9-Janice Pinheiro Guimarães, Colaborador; 10-Janderson Girão de Carvalho, Colaborador; 11-Júlio Cesar Pedroso do Amaral, Assessor IV/AD-4; 12-Jorge Henrique Martiniano, Colaborador; 13-Maise Saldanha Garcia, Assessor I/AD-1; 14-Matheus Lima Vital, Assessor I/AD-1. **Destino e Período:** Manaus-AM / Novo Airão-AM / Manaus-AM de 03/11/2025 a 07/11/2025; **Objetivo:** Realização de vistoria de imóvel e entrevista socioeconômica, para regularização fundiária urbana em Novo Airão/AM. **GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS**, em Manaus, 13 de outubro de 2025.

**RENATA QUEIROZ PINTO**  
Secretária de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 245680

### PORTARIA Nº 081/2025 - GS/SECT

A Secretária de Estado das Cidades e Territórios, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a edição da Lei nº. 3.301, de 08 de outubro de 2008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº. 28.020 de 29 de outubro de

2008, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargo de provimento efetivo e em comissão;

**CONSIDERANDO** ainda, a nomeação constante no Decreto de 12 de setembro de 2025.

### RESOLVE

**I - ATRIBUIR**, Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas ao servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme descrito abaixo, nos valores fixados para os respectivos níveis, da Tabela constante da Lei nº. 3.301, de 08 de outubro de 2008.

Servidor	Cargo/Simb.	Nível	A contar de
Yasmin Poliana Vilaça Borges	Assessor III / AD-3	13	01/09/2025

**GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS**, em Manaus, 17 de setembro de 2025.

**RENATA QUEIROZ PINTO**  
Secretária de Estado das Cidades e Territórios

**IVALDO MICHILES NETO**  
Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 245682

### RESENHA DA PORTARIA Nº93/2025-GS/SECT

A Secretária de Estado das Cidades e Territórios, no uso de suas atribuições legais e conforme consta no Decreto nº 40.691 de 16 de maio de 2019, **I- AUTORIZA** o deslocamento e pagamento de Diárias, conforme especificado: **Servidor e Cargo:** 1-Priscila Duarte Ozorio, Secretária Executiva Adjunta; 2-Marco Simon da Silva Benedito, Assessor II/AD-2; 3-Mirlano Correa Azulino, Colaborador; 4-Moises da Gama Pessoa, Assessor II/AD-2; 5-Paulo Cezar Levy de Carvalho, Assistente Técnico; 6-Raissa Chaves da Silva, Colaborador; 7-Wanessa Beckman Cyrino Dantas, Assessor III/AD-3; 8-Rarissa Loyana Arce Paes, Colaborador; 9-Samantha Andrea Ramos Soares, Assessor II/AD-2; 10-William de Souza Abreu, Colaborador; 11-Willen de Souza Pacheco, Assessor IV/AD-4; 12-Wellington Pereira dos Santos, Assessor II/AD-2; 13-Jacqueline Silva Galvão, Assessor I/AD-1; 14-Thalita de Freitas Lopes, Assessor II/AD-2; **Destino e Período:** Manaus-AM / Novo Airão-AM / Manaus-AM de 03/11/2025 a 07/11/2025; **Objetivo:** Realização de vistoria de imóvel e entrevista socioeconômica, para regularização fundiária urbana em Novo Airão-AM. **GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS**, em Manaus, 13 de outubro de 2025.

**RENATA QUEIROZ PINTO**  
Secretária de Estado das Cidades e Territórios

Protocolo 245683

## Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

### EXTRATO

**Espécie:** Termo de Contrato nº 042/2025-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa FG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA; **Objeto:** A contratada obriga-se a fornecer ao contratante, a quantidade de 333 (trezentos e trinta e três) Kits Bebê, destinados a distribuição a mães em situação de vulnerabilidade social da Associação Unidas para Ajudar, em atendimento a Emenda Parlamentar Individual nº 073/2025. A ação será executada por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, na forma do Termo de Referência, constante do PROCESSO. **Valor Global:** R\$ 149.850,00 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais) **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura; **Data da Assinatura:** 08/10/2025; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.122.3310.2773.0011; **Natureza da Despesa:** 33903205; **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2025NE0000793; **Processo Administrativo:** 014352/2025-01; **Fundamento do ato:** Art.40, II da lei 14.133/21; Manaus, 13 de outubro de 2025.

**JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**  
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 245627